



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.212

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

23

MÊS

03

ANO

2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído à Relatora, Dep. Marisa Serrano.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.212

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

19

MÊS

05

ANO

2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável da Relatora, Dep. Marisa Serrano.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.212

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

7

MÊS

6

ANO

2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer favorável da Relatora, Dep. Marisa Serrano.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.212

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

13

MÊS

6

ANO

2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

M^{te} Luíza

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)



Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo contemporâneo, não há quem possa negar a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para qualquer País que veja nele uma fonte precisa de investimentos. Nos últimos anos, o turismo tem sido um dos setores de serviços que mais tem crescido. Segundo dados divulgados pela Organização Mundial do Turismo (OMT), o total de turistas estrangeiros passou, em apenas uma década (1985-1995), de



380 milhões de pessoas para 534 milhões. Estima-se que a marca dos 700 milhões de turistas internacionais e dos 7 bilhões de turistas domésticos seja superada num período de seis anos.

Embora a prática intensiva do turismo seja relativamente recente na história da humanidade, pois seu desenvolvimento se deu a partir do aparecimento de meios de transporte mais velozes, encontramos no ser humano o desejo de conhecer e extrapolar fronteiras geográficas desde a mais remota antigüidade.

Hoje, o Turismo tornou-se uma atividade organizada, com inúmeras implicações de ordem sócio-econômicas de grande alcance, passando a solicitar uma infra-estrutura ampla e diversificada, gerando, por conseguinte, novos campos de trabalho e novas oportunidades de emprego. Daí porque, no planejamento e execução de qualquer atividade turística, torna-se imprescindível a figura do Bacharel em Turismo. Essa profissão é bastante recente e o primeiro curso de nível superior foi introduzido pela Organização Bandeirante de Tecnologia e Cultura de São Paulo, que implantou uma Faculdade de Turismo para ministrar o ensino em nível de graduação universitária.

Segundo o Dicionário de Profissões, ***“o Bacharel em Turismo é preparado para desempenhar atividades que se relacionem às áreas de organização, planejamento e administração de empresas de turismo. Visando a incrementar o desenvolvimento do Turismo no Brasil, o Bacharel em Turismo é incentivado a proceder uma reflexão contínua a respeito de atividades inter-regionais e internacionais. É importante que o Bacharel em Turismo adquira conceitos exatos, para que identifique o papel deste como fator econômico e cultural.”*** (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. Dicionário das Profissões: estudos ocupacionais referentes a profissões de cursos de formação em 2º grau e em nível superior. 3ª ed., CIEE/MEC/SEPS, 1981, p. 990).

No mundo de economia globalizada, a atividade turística ganha novas dimensões, estando a exigir um profissional



habilitado a trabalhar em novas frentes, a exemplo do Eco-Turismo e do Turismo Cultural.

No Brasil, infelizmente o exercício da profissão de Bacharel em Turismo ainda não está regulamentado, embora o antigo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 35/71, já tenha elaborado o currículo mínimo do Curso Superior de Turismo, que contempla disciplinas as mais diversas, desde Sociologia, História do Brasil, Cultura Brasileira, Geografia, passando por noções de Economia e Administração, até disciplinas específicas de Hotelaria, Planejamento e Organização do Turismo. Além dessas disciplinas, para a obtenção do diploma universitário, o curso exige a realização de estágio obrigatório, com duração mínima de quatro meses, em entidades públicas e privadas de Turismo e Hotelaria.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que, na presente legislatura foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.830, de 1999, de autoria da nobre Deputada Maria Elvira, que objetiva regulamentar a profissão de Turismólogo, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

A presente proposição legislativa tem como finalidade básica prestar uma justa homenagem a esses profissionais, instituindo o “**Dia do Bacharel em Turismo**”, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro - data alusiva ao Dia Mundial do Turismo. Esperamos que nossos Pares reconheçam a importância social dessa nova atividade profissional, aprovando a matéria ora proposta.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1999.

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

Caixa: 96

Lote: 79

PL Nº 2212/1999

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	9/12/99 às 15:54hs
Nome	Reitoria
Ponto	3204



CURRÍCULO MÍNIMO

Currículo Mínimo de Curso Superior de Turismo

**Parecer n.º 35/71 — C.E. Su., aprovado em
28-janeiro-1971.**

O Cons.º Celso Kelly, quando integrava o 1.º Grupo da Comissão de Revisão de Currículos Mínimos deste Conselho, elaborou cuidadoso estudo que concluía pela proposta de mínimos de duração e conteúdo de um curso de nível superior para a formação de “planejadores de turismo”. As razões apresentadas pelo nobre Conselheiro para a fixação do currículo mínimo de cursos com esta finalidade foram unanimemente aprovadas pela Comissão. Não obstante, o anteprojeto de Portaria Ministerial, incluindo o elenco de disciplinas e a duração que representariam as exigências mínimas para o reconhecimento desses recursos foi objeto de extensa controvérsia na Comissão e, posteriormente, no Plenário do Conselho.

Com o intuito de procurar conciliar os pontos de vista adotados por vários Conselheiros naqueles debates, elaboramos o seguinte substitutivo à proposta do Cons.º Celso Kelly, a ser submetido ao Plenário deste órgão.

ANTEPROJETO

Fixa os mínimos de duração e conteúdo do Curso de Graduação em Turismo.

O Conselho Federal de Educação, na forma de que dispõe o art. 26 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista as conclusões do Parecer n.º 35/70, que a este se incorpora, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Educação e Cultura,



RESOLVE:

Art. 1.º — A formação em nível superior de profissionais para o planejamento e a organização do turismo serão feitas em curso de graduação em turismo.

Art. 2.º — O currículo do curso compreenderá, no mínimo, as seguintes matérias e atividades:

A) *Matérias*

1. Sociologia
2. História do Brasil
3. Geografia do Brasil
4. História da Cultura
5. Estudos Brasileiros
6. Introdução à Administração
7. Noções de Direito
8. Técnica Publicitária
9. Planejamento e Organização do Turismo

B) *Estágio em entidades oficiais e privadas de turismo e hotelaria.*

Art. 3.º — No ensino da matéria Geografia terá ênfase a Cartografia.

Art. 4.º — No estudo da matéria História da Cultura terá ênfase a Cultura Brasileira, com especial referência às Artes.

Art. 5.º — A matéria Noções de Direito incluirá o Direito Constitucional, Direito Fiscal Alfandegário, da Legislação Trabalhista, Estatuto Jurídico do Estrangeiro e da Legislação Específica do Turismo.

Art. 6.º — A duração mínima do curso será de 1.600 horas, as quais serão integralizadas no mínimo em dois e no máximo em quatro anos.

Parágrafo único — O estágio a que se refere o item B do art. 2.º desta Resolução terá a duração mínima de quatro meses, podendo realizar-se mediante convênios entre a instituição responsável pelo Curso e entidades especializadas.

Art. 7.º — Ao organizar o currículo pleno, a instituição responsável poderá desdobrar as matérias do currículo mínimo e acrescentar disciplinas complementares.

S. S., em 28-janeiro-1971. (a) ROBERTO FIGUEIRA SANTOS, Relator,
VALNIR CHAGAS, Coordenador do 3.º Grupo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

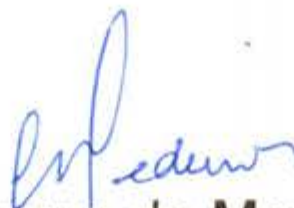
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

Autor: Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

Relatora: Deputada **MARISA SERRANO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva instituir, no calendário oficial, o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro, data alusiva ao Dia Mundial do Turismo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR), conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

No período regimental, não foram oferecidas emendas. Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural do referido projeto de lei.

É o Relatório.

Handwritten signature in blue ink



II - VOTO DA RELATORA

Ao propor a instituição do "Dia do Bacharel em Turismo", o nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos pretende prestar uma justa homenagem aos profissionais que se dedicam à atividade turística no Brasil. Na sua justificação, o Deputado salienta a importância do Turismo no mundo contemporâneo, constituindo-se num fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para o País.

No processo de mundialização que estamos presenciando, o Turismo ganha novas dimensões, modalidades e perspectivas. Hoje já se fala, com certa frequência, em eco-turismo e turismo cultural, dada à complexidade das demandas de lazer e entretenimento da população, associadas à necessidade de práticas de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico mundial. Neste sentido, cada vez mais, esse processo de incremento do Turismo está a exigir profissionais habilitados no exercício dessa profissão.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.212, de 1999.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000.

Deputada **MARISA SERRANO**
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

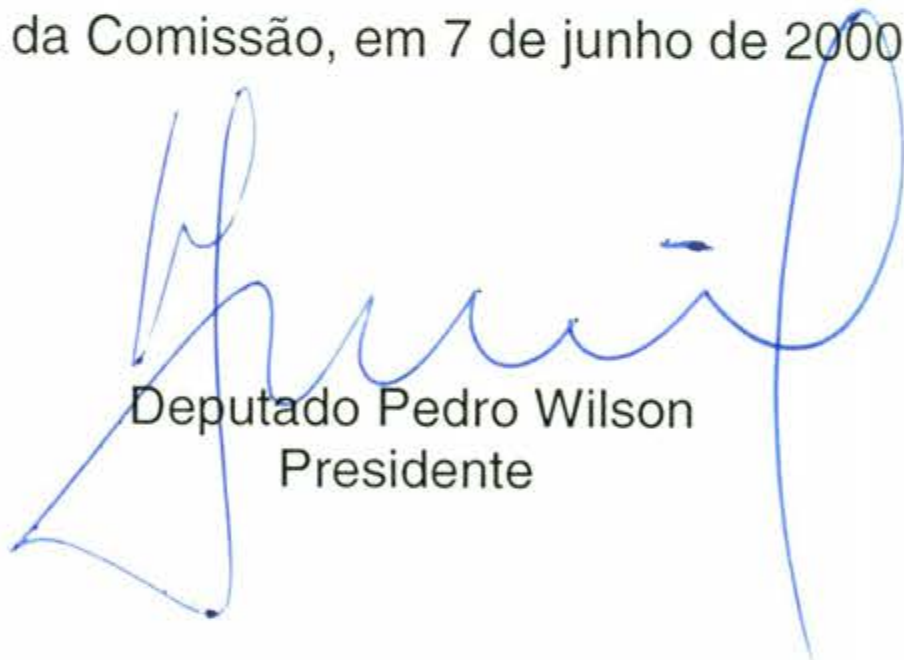
PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.212/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Marisa Serrano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Paulo Lima, Renato Silva e Clovis Volpi.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.212-A, DE 1999**
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Bacharel em Turismo; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relatora: DEP. MARISA SERRANO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.212-A, DE 1999 (DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 12/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-142/2000

Brasília, 7 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação PROJETO DE LEI Nº 2.212/99 – do Sr. Ronaldo Vasconcelos - que "institui o Dia do Bacharel em Turismo", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

Caixa: 96

Lote: 79

PL N° 2212/1999

14

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>hyvia</i>
Origão	<i>CCP</i> nº 2323/00
Data:	<i>12.7.00</i>
Ass:	Ponto: 5435



CÂMARA DOS DEPUTADOS

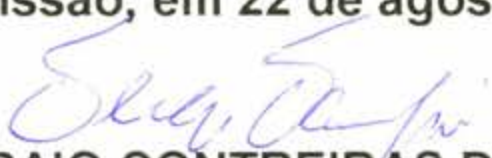
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.212/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999

Institui o Dia do Bacharel em Turismo

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado AUGUSTO FARIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe intenta instituir o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, no dia 27 de setembro de cada ano, em todo o País.

Na sua justificação, o ilustre autor aduz que "a presente proposição legislativa tem como finalidade básica prestar uma justa homenagem a esses profissionais, instituindo o Dia do Bacharel em Turismo, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro, data alusiva ao Dia Mundial do Turismo."

A proposição foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde logrou aprovação unânime, nos termos do parecer da ilustre relatora, Deputada MARISA SERRANO.

A matéria vem, agora, a esta Comissão, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 32, III, "a", do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Outrossim, a técnica legislativa não merece reparos, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 1999.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2001.


Deputado AUGUSTO FARIAS
Relator

10683006-180



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Vicente Arruda e Alceu Collares, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Farias. Os Deputados Marcos Rolim e Jarbas Lima abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.212-B, DE 1999

(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Bacharel em Turismo; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MARISA SERRANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Vicente Arruda e Alceu Collares (relator: DEP. AUGUSTO FARIAS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.212-B, DE 1999
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)**

Institui o Dia do Bacharel em Turismo; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MARISA SERRANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Vicente Arruda e Alceu Collares (relator: DEP. AUGUSTO FARIAS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicados no DCD de 08/06/00)*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.212-C, DE 1999

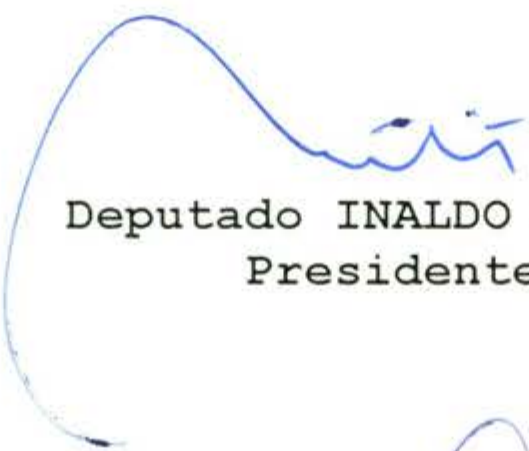
Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

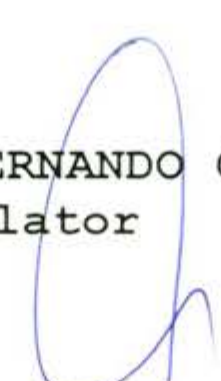
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27.11.2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.212-C, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 2.212-B/99. Os Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcos Rolim abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Cleonânio Fonseca, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Odilio Balbinotti, Reinaldo Gripp, Ricardo Rique e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

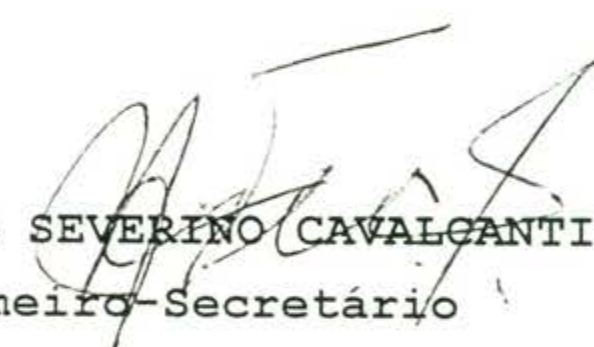
PS-GSE/675 /01

Brasília, 13 de Setembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.212, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia do Bacharel em Turismo.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

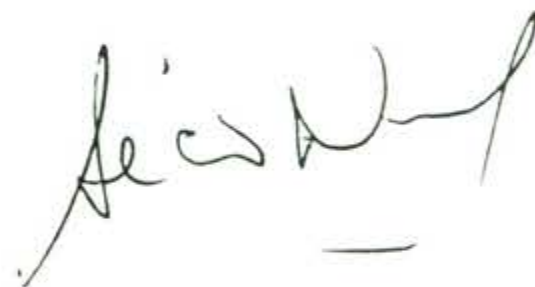
Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 DE dezembro DE 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ficini", written in a cursive style.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE		PROJETO DE LEI N.º 2.212	de 19 99	A U T O R
E M E N T A		Institui o Dia do Bacharel em Turismo.		RONALDO VASCONCELLOS (PFL - MG)
A N D A M E N T O				Sancionado ou promulgado
09.12.99	<u>PLENÁRIO</u> Fala o autor, apresentando o Projeto.			Publicado no Diário Oficial de
	<u>MESA</u> Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.			Vetado
02.02.00	<u>PLENÁRIO</u> É lido e vai a imprimir.			Razões do veto-publicadas no
	OCD 16/12/99, pág. 0347 col. 01.			
02.02.00	<u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.			
23.03.00	<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</u> Distribuído à relatora, Dep. MARISA SERRANO.			
29.03.00	<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.			
06.04.00	<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO</u> Não foram apresentadas emendas.			
19.05.00	<u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</u> Parecer favorável da relatora, Dep. MARIZA SERRANO.			

ANDAMENTO

PL. 2212/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

07.06.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. MARISA SERRANO.
(PL 2.212-A/99). DCD 08/06/00, Pág. 3161, Col. 01.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

13.06.00 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

04.08.00 Distribuído ao relator, Dep. AUGUSTO FARIAS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

02.10.01 Parecer do relator, Dep. AUGUSTO FARIAS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

02.10.01 Aprovado o parecer do relator, Dep. AUGUSTO FARIAS, pela constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, contra os votos dos Deps: Vicente Arruda e Alceu Collares.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

02.10.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deps. Vicente Arruda e Alceu Collares.
(PL 2.212-B/99).

MESA

30.10.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 30.10 a 07.11.01.

CONTINUA...

ANDAMENTO

14.11.01 MESA
Of SGM-P- 1511/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

27.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(Pl. 2212-C/99).

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.212-B, DE 1999 (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

institui o Dia do Bacharel em Turismo; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MARISA SERRANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Vicente Arruda e Alceu Collares (relator: DEP. AUGUSTO FARIAS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo contemporâneo, não há quem possa negar a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para qualquer País que veja nele uma fonte precisa de investimentos. Nos últimos anos, o turismo tem sido um dos setores de serviços que mais tem crescido. Segundo dados divulgados pela Organização Mundial do Turismo (OMT), o total de turistas estrangeiros passou, em apenas uma década (1985-1995), de 380 milhões de pessoas para 534 milhões. Estima-se que a marca dos 700 milhões de turistas internacionais e dos 7 bilhões de turistas domésticos seja superada num período de seis anos.

Embora a prática intensiva do turismo seja relativamente recente na história da humanidade, pois seu desenvolvimento se deu a partir do aparecimento de meios de transporte mais velozes, encontramos no ser humano o desejo de conhecer e extrapolar fronteiras geográficas desde a mais remota antigüidade.

Hoje, o Turismo tornou-se uma atividade organizada, com inúmeras implicações de ordem sócio-econômicas de grande alcance, passando a solicitar uma infra-estrutura ampla e diversificada, gerando, por conseguinte, novos campos de trabalho e

novas oportunidades de emprego. Daí porque, no planejamento e execução de qualquer atividade turística, torna-se imprescindível a figura do Bacharel em Turismo. Essa profissão é bastante recente e o primeiro curso de nível superior foi introduzido pela Organização Bandeirante de Tecnologia e Cultura de São Paulo, que implantou uma Faculdade de Turismo para ministrar o ensino em nível de graduação universitária.

Segundo o Dicionário de Profissões, ***“o Bacharel em Turismo é preparado para desempenhar atividades que se relacionem às áreas de organização, planejamento e administração de empresas de turismo. Visando a incrementar o desenvolvimento do Turismo no Brasil, o Bacharel em Turismo é incentivado a proceder uma reflexão contínua a respeito de atividades inter-regionais e internacionais. É importante que o Bacharel em Turismo adquira conceitos exatos, para que identifique o papel deste como fator econômico e cultural.”*** (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. Dicionário das Profissões:

estudos ocupacionais referentes a profissões de cursos de formação em 2º grau e em nível superior. 3ª ed., CIEE/MEC/SEPS, 1981, p. 990).

No mundo de economia globalizada, a atividade turística ganha novas dimensões, estando a exigir um profissional habilitado a trabalhar em novas frentes, a exemplo do Eco-Turismo e do Turismo Cultural.

No Brasil, infelizmente o exercício da profissão de Bacharel em Turismo ainda não está regulamentado, embora o antigo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 35/71, já tenha elaborado o currículo mínimo do Curso Superior de Turismo, que contempla disciplinas as mais diversas, desde Sociologia, História do Brasil, Cultura Brasileira, Geografia, passando por noções de Economia e Administração, até disciplinas específicas de Hotelaria, Planejamento e Organização do Turismo. Além dessas disciplinas, para a obtenção do diploma universitário, o curso exige a realização

de estágio obrigatório, com duração mínima de quatro meses, em entidades públicas e privadas de Turismo e Hotelaria.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que, na presente legislatura foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.830, de 1999, de autoria da nobre Deputada Maria Elvira, que objetiva regulamentar a profissão de Turismólogo, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

A presente proposição legislativa tem como finalidade básica prestar uma justa homenagem a esses profissionais, instituindo o **“Dia do Bacharel em Turismo”**, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro - data alusiva ao Dia Mundial do Turismo. Esperamos que nossos Pares reconheçam a importância social dessa nova atividade profissional, aprovando a matéria ora proposta.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1999.


Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CURRÍCULO MÍNIMO

Currículo Mínimo de Curso Superior de Turismo

**Parecer n.º 35/71 — C.E. Su., aprovado em
28-janeiro-1971.**

O Cons.º Celso Kelly, quando integrava o 1.º Grupo da Comissão de Revisão de Currículos Mínimos deste Conselho, elaborou cuidadoso estudo que concluía pela proposta de mínimos de duração e conteúdo de curso de nível superior para a formação de “planejadores de turismo”. As razões apresentadas pelo nobre Conselheiro para a fixação do mínimo mínimo para os cursos com esta finalidade foram unanimemente aprovadas pela Comissão. Não obstante, o anteprojeto de Portaria Ministerial, incluindo o conteúdo de disciplinas e a duração que representariam as exigências mínimas para o reconhecimento desses recursos foi objeto de extensa controvérsia na Comissão e, posteriormente, no Plenário do Conselho.

Com o intuito de procurar conciliar os pontos de vista adotados por vários Conselheiros naqueles debates, elaboramos o seguinte substitutivo à proposta do Cons.º Celso Kelly, a ser submetido ao Plenário deste órgão.

ANTEPROJETO

Fixa os mínimos de duração e conteúdo do Curso de Graduação em Turismo.

O Conselho Federal de Educação, na forma de que dispõe o art. 26 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista as conclusões do Parecer n.º 35/70, que a este se incorpora, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1.º — A formação em nível superior de profissionais para o planejamento e a organização do turismo serão feitas em curso de graduação em turismo.

Art. 2.º — O currículo do curso compreenderá, no mínimo, as seguintes matérias e atividades:

A) Matérias

1. Sociologia
2. História do Brasil
3. Geografia do Brasil
4. História da Cultura

5. Estudos Brasileiros
6. Introdução à Administração
7. Noções de Direito
8. Técnica Publicitária
9. Planejamento e Organização do Turismo

B) *Estágio em entidades oficiais e privadas de turismo e hotelaria.*

Art. 3.º — No ensino da matéria Geografia terá ênfase a Cartografia.

Art. 4.º — No estudo da matéria História da Cultura terá ênfase a Cultura Brasileira, com especial referência às Artes.

Art. 5.º — A matéria Noções de Direito incluirá o Direito Constitucional, Direito Fiscal Alfandegário, da Legislação Trabalhista, Estatuto Jurídico do Estrangeiro e da Legislação Específica do Turismo.

Art. 6.º — A duração mínima do curso será de 1.600 horas, as quais serão integralizadas no mínimo em dois e no máximo em quatro anos.

Parágrafo único — O estágio a que se refere o item B do art. 2.º desta Resolução terá a duração mínima de quatro meses, podendo realizar-se mediante convênios entre a instituição responsável pelo Curso e entidades especializadas.

Art. 7.º — Ao organizar o currículo pleno, a instituição responsável poderá desdobrar as matérias do currículo mínimo e acrescentar disciplinas complementares.

S. S., em 28-janeiro-1971. (a) ROBERTO FIGUEIRA SANTOS, Relator, VALNIR CHAGAS, Coordenador do 3.º Grupo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

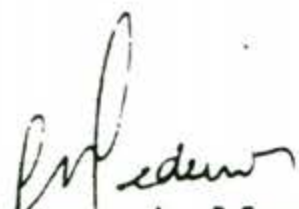
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.212, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões

- de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva instituir, no calendário oficial, o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro, data alusiva ao Dia Mundial do Turismo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR), conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

No período regimental, não foram oferecidas emendas. Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural do referido projeto de lei.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao propor a instituição do "Dia do Bacharel em Turismo", o nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos pretende prestar

uma justa homenagem aos profissionais que se dedicam à atividade turística no Brasil. Na sua justificação, o Deputado salienta a importância do Turismo no mundo contemporâneo, constituindo-se num fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para o País.

No processo de mundialização que estamos presenciando, o Turismo ganha novas dimensões, modalidades e perspectivas. Hoje já se fala, com certa frequência, em eco-turismo e turismo cultural, dada à complexidade das demandas de lazer e entretenimento da população, associadas à necessidade de práticas de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico mundial. Neste sentido, cada vez mais, esse processo de incremento do Turismo está a exigir profissionais habilitados no exercício dessa profissão.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.212, de 1999.

Sala da Comissão, em 7 de ~~junho~~ de 2000.



Deputada **MARISA SERRANO**
Relatora

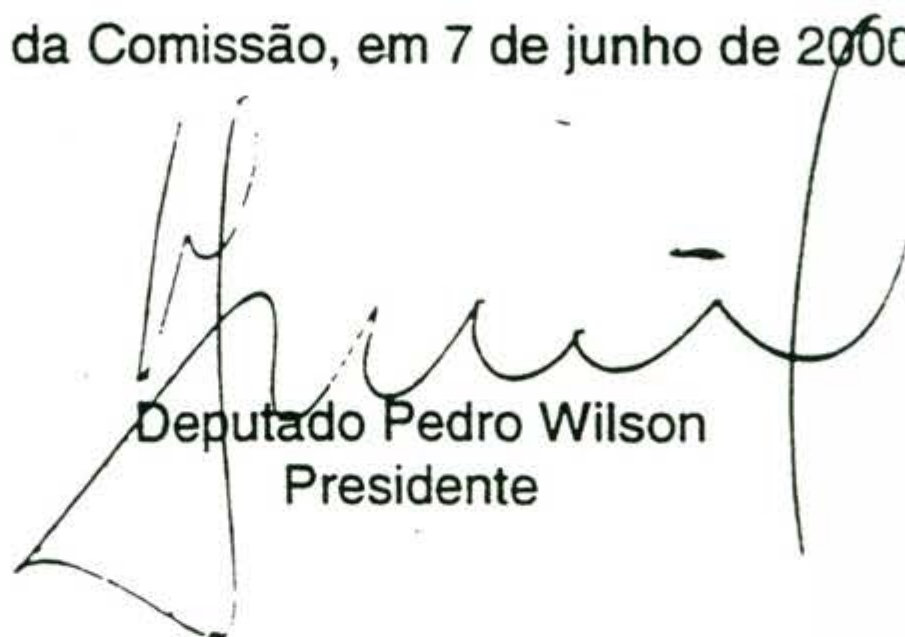
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.212/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Marisa Serrano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada,

Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Paulo Lima, Renato Silva e Clovis Volpi.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

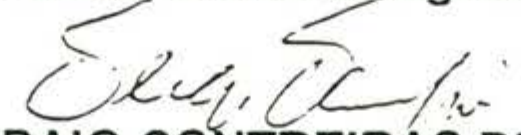
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.212/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe intenta instituir o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, no dia 27 de setembro de cada ano, em todo o País.

Na sua justificação, o ilustre autor aduz que "a presente proposição legislativa tem como finalidade básica prestar uma justa homenagem a esses profissionais, instituindo o Dia do Bacharel em Turismo, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro, data alusiva ao Dia Mundial do Turismo."

A proposição foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde logrou aprovação unânime, nos termos do parecer da ilustre relatora, Deputada MARISA SERRANO.

A matéria vem, agora, a esta Comissão, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 32, III, "a", do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Outrossim, a técnica legislativa não merece reparos, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 1999.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2001.


Deputado ~~AUGUSTO FARIAS~~

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Vicente Arruda e Alceu Collares, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Farias. Os Deputados Marcos Rolim e Jarbas Lima abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio

Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Caixa: 96
Lote: 79
PL N° 2212/1999
33

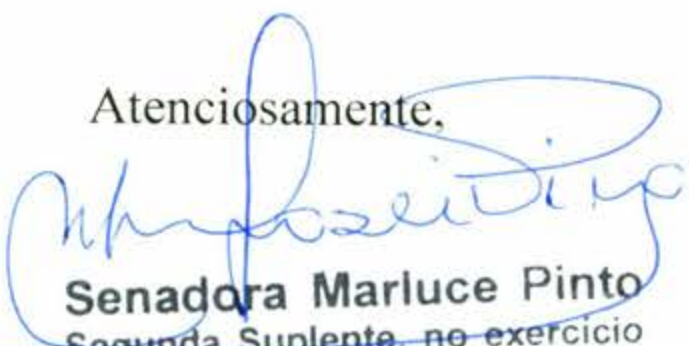
573
Ofício nº 366 (SF)

Brasília, em 29 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2001 (PL nº 2.212, de 1999, nessa Casa), que “institui o Dia do Bacharel em Turismo”.

Atenciosamente,


Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretária

ARQUIVE-SE

Em 02/05/2002

Secretário-Geral da Mesa

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 30/ abril / 2002

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc01-145

Lote: 79 Caixa: 96

PL N° 2212/1999

34

31/01/2000
Prestação de contas
do

866

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO pela Secretaria
Em 21/05/02 às 19:33 horas
[Assinatura] 4.398
Assinatura Ponto

Ofício nº 477 (SF)

Brasília, em 21 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2001 (PL nº 2.212, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, que “institui o Dia do Bacharel em Turismo”.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22 de maio de 2002
Foi entregue ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
[Assinatura]
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 05/10/02
[Assinatura]
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Crps/plc01-145

Senado
14/5/2002
Luz

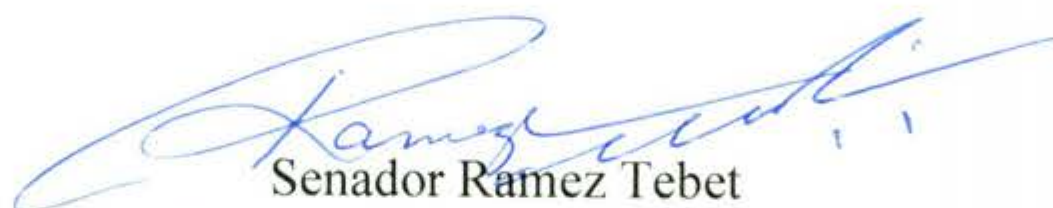
Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Bacharel em Turismo”, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 419 - C. Civil.

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 145, de 2001 (nº 2.212/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia do Bacharel em Turismo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002.

Brasília, 14 de maio de 2002.



LEI Nº 10.457, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Bacharel em Turismo”, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 419 - C. Civil.

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 145, de 2001 (nº 2.212/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia do Bacharel em Turismo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002.

Brasília, 14 de maio de 2002.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. Collor", is written below the date. The signature is stylized, with a large initial 'F' and a cursive 'Collor'.

LEI Nº 10.457, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Bacharel em Turismo”, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

N. 1.987-2

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA

REQTE. : ESTADO DE MATO GROSSO

REQTE. : ESTADO DE GOIÁS

ADV.DOS. : PGE-MT - SUELI SOLANGE CAPITULA E OUTRO

REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

(32)

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta sessão, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da pauta do plenário em face da aposentadoria do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

N. 2.514-7 - Liminar

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(33)

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Moreira Alves, e, nesta sessão, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Plenário, 22.04.2002.

Decisão: O Tribunal determinou a retirada do processo da mesa do plenário, em face da aposentadoria do Relator, bem como a sua redistribuição. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.5.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 41/2002)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.457, DE 14 DE MAIO DE 2002

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
Francisco Weffort
Caio Luiz de Carvalho

LEI Nº 10.458, DE 14 DE MAIO DE 2002

Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Renda, a ser custeado com recursos alocados para ações emergenciais de defesa civil, para atendimento dos agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 2º Cabe ao Ministério da Integração Nacional a gestão do Programa de que trata o art. 1º, competindo-lhe definir:

I - os critérios para a determinação dos beneficiários;

II - os órgãos responsáveis pelo cadastramento da população no Programa;

III - o valor do benefício, que poderá ser de até R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais;

IV - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários; e

V - as formas de controle social do Programa.

Art. 3º A operação do Programa Bolsa-Renda fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a criar condições especiais de financiamento para os agricultores dos Municípios declarados em estado de calamidade pública ou atingidos pelo fenômeno da estiagem, visando assegurar a recuperação de sua capacidade produtiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Malan
Mary Dayse Kinzo

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de empresas públicas e privadas em processo de falência ou de liquidação, institui regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, restabelece prazos para pagamento de débitos tributários, inclusive do imposto de renda incidente sobre lucro inflacionário, concede benefícios fiscais à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais e tratamento tributário isonômico entre produção nacional e a importação de papel-jornal, altera a legislação aduaneira e a relativa à cobrança de direitos antidumping e compensatórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os débitos tributários de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, e de suas fundações e autarquias, relativos a tributos federais vencidos até 31 de dezembro de 2001, poderão ser parcelados em até noventa e seis prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento importará em confissão irretratável de dívida.

§ 2º O valor do débito será consolidado na data da concessão do parcelamento.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a dois por cento dos repasses dos Fundos de Participação à Unidade Federada contratante verificados nos doze meses imediatamente anteriores ao da concessão do parcelamento.

§ 4º A falta de pagamento de duas parcelas implicará rescisão do parcelamento, vedado o reparcèlement.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Renda Retido na Fonte ou descontado de terceiro e não recolhido.

§ 6º Os pedidos de parcelamento em conformidade com o disposto neste artigo deverão ser apresentados até 30 de junho de 2002.

§ 7º Os pedidos de parcelamento formulados por fundações ou por autarquias deverão ser instruídos com documento comprobatório da anuência do respectivo ente federado.

Art. 2º Em garantia do débito parcelado, ainda que de fundação ou autarquia, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão oferecer receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las.

Art. 3º O valor de cada prestação mensal será acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos

federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até a do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão assumir a responsabilidade pelos débitos de empresas públicas liquidadas ou em processo de liquidação na data da publicação desta Medida Provisória, observada a data de vencimento prevista no caput do art. 1º

Parágrafo único. A assunção de débitos, conforme o estabelecido no caput deste artigo, deverá estar autorizada em lei específica estadual, distrital ou municipal.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º aplica-se, no que couber, às empresas privadas em processo de falência ou de liquidação na data da publicação desta Medida Provisória, desde que seja oferecida garantia na forma do regulamento.

Art. 6º Os débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, correspondentes a fato gerador ocorrido até 30 de abril de 2002, com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV ou V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, poderão ser pagos mediante regime especial de parcelamento, por opção da pessoa jurídica de direito público interno devedora.

§ 1º A opção pelo regime especial de parcelamento é condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 2º A opção referida no caput deverá ser formalizada até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, que também fixará a forma e o prazo para a comprovação do atendimento da condição de que trata o § 1º.

Art. 7º O regime especial de parcelamento referido no art. 1º implica a consolidação dos débitos na data referida no caput e abrangerá a totalidade dos débitos existentes em nome do optante, constituídos ou não, inclusive os juros de mora incidentes até a data de opção.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma deste artigo:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros equivalentes à taxa do SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de deferimento do pedido até a do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito;

II - será pago mensalmente, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, no valor equivalente a cinco por cento do valor devido no mesmo mês pela optante, relativo ao PASEP correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, até a liquidação total do débito;

III - a última parcela será paga pelo valor residual do débito, quando inferior ao referido no inciso II.

Art. 8º A opção pelo regime especial de parcelamento sujeita a pessoa jurídica:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 7º;

II - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos valores devidos a título de PASEP decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A opção pelo regime especial exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos ao PASEP.

Art. 9º A pessoa jurídica optante pelo regime especial de parcelamento será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I - inobservância da exigência estabelecida no inciso I do art. 8º;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao PASEP, inclusive decorrente de fatos geradores ocorridos posteriormente a 30 de abril de 2002.

§ 1º A exclusão da pessoa jurídica do regime especial implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º A exclusão será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 10. O prazo a que se refere o caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, fica prorrogado até o último dia útil do mês de junho de 2002.